

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO GESTÃO DO TERRITÓRIO E
HABITAÇÃO-SEGETH
AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL-AGEFIS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 201/2015

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO
TERRITÓRIO E HABITAÇÃO, E A AGÊNCIA DE
FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL-AGEFIS
PROCESSO: 361.000.007/2015**

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO-SEGETH, CNPJ nº 02.342.553/0001-58, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 6, bloco A lotes 13/14, Brasília-DF, representada por **THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE**, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto 32.598/2010), e AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – AGEFIS, autarquia em regime especial vinculada à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, CNPJ 0962.6988.0001-73, com sede no SHN – Setor Hoteleiro Norte, Quadra 2, Bloco K, Edifício Brasília Imperial, Brasília-DF, doravante denominada AGEFIS, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Senhora **BRUNA MARIA PERES PINHEIRO**, resolvem firmar o presente acordo de Cooperação Técnica, observados a Instrução Normativa n.º 001/05 CGDF, e conforme disposto na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, conforme as cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

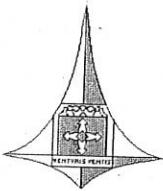
Realização de cooperação técnica entre os partícipes objetivando a realização de ações e atividades conjuntas destinadas à melhoria dos serviços de licenciamento de obras e gestão integrada da política de desenvolvimento urbano, do uso e ocupação do solo do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Em regime de cooperação mútua na execução do Acordo, as partes obrigam-se a:

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Agência de Fiscalização do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO GESTÃO DO TERRITÓRIO E
HABITAÇÃO-SEGETH
AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL-AGEFIS

Parágrafo 1º — Das atribuições Conjuntas:

- Elaborar planos de trabalhos específicos para o desenvolvimento das ações objeto do presente Termo de Cooperação.
- Disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à elaboração dos planos de trabalho, bem como para execução das ações programadas, excetuadas aqueles cujo sigilo se justifique.
- Disponibilizar recursos humanos, técnicos, materiais, bem como instalações físicas, para atendimento às demandas acordadas, desde que não haja comprometimento da atividade fim de cada participante.
- Indicar Executor para o Acordo de Cooperação Técnica, até 30 dias após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal-DODF.
- Divulgar perante as unidades internas a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica;
- Complementar o plano de trabalho caso seja necessário;
- Aprovar o plano de trabalho;
- Elaborar relatórios de atividades desenvolvidas, de acordo com cronograma estabelecidos no respectivo plano de trabalho, objetivando o acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados em função das ações desenvolvidas conjuntamente pelos participantes.
- Disponibilizar informações a fim de subsidiar a elaboração de políticas de ocupação territorial e urbana do Distrito Federal.
- Executar as ações de sua competência, conforme estabelecido nos respectivos planos de trabalho, acordado entre os participantes.
- Emitir Ordens de Serviços alocando recursos materiais e pessoais para o desenvolvimento das atividades de fiscalização e desenvolvimento do uso do solo do Distrito Federal.

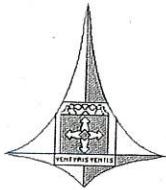
Parágrafo 2º — Das atribuições da SEGETH:

- Disponibilizar dados, informações e estrutura física para as atividades previstas no plano de trabalho.
- Executar as ações de sua competência, conforme estabelecido nos respectivos planos de trabalho, acordado entre os participantes.
- Promover a realização de cursos, palestras e seminários sobre temas e assuntos segundo as atribuições e competências da SEGETH visando atendimento à demanda indicada pelo participante AGEFIS.
- Planejar as ações de levantamento e revisar, quando for o caso, o formato do levantamento observado a eficácia da ação;

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Agência de Fiscalização do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Página 2 de 6



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO GESTÃO DO TERRITÓRIO E
HABITAÇÃO-SEGETH
AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL-AGEFIS

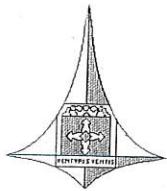
- Realizar treinamento das equipes de campo buscando a otimização do conhecimento da SEGETH e da AGEFIS nas atividades previstas nos planos específicos bem como no atual plano de trabalho, com vistas à transferência de expertise aos voluntários que comporão as equipes de campo;
- Fornecer material de consumo necessário à realização dos serviços, seja material de papelaria, ferramentas metodológicas de levantamento - planilhas e outras – sempre que estas sejam definidas no momento de planejamento das ações;
- Fornecer identificação às equipes de campo de forma a assegurar o bom andamento do trabalho com a boa recepção da comunidade;
- Fornecer demais condições de logística como traslado para as equipes de campo;
- Coordenar em conjunto com a AGEFIS as atividades de fiscalização e de uso, e ocupação do solo, bem como a sistematização das informações de campo;
- Assumir a responsabilidade técnica dos trabalhos de levantamento no que tange a sua competência institucional;

Parágrafo 3º — Das atribuições da AGEFIS:

- Disponibilizar dados, informações e estrutura física para as atividades previstas no plano de trabalho.
- Executar as ações de sua competência nos termos da Lei Distrital n.º2.706/2001, conforme estabelecido nos respectivos planos de trabalho, acordado entre os partícipes.
- Promover a realização de cursos, palestras e seminários sobre temas e assuntos segundo as atribuições e competências da SEGETH visando atendimento à demanda indicada pelo partície AGEFIS.
- Fornecer instalações físicas para reunião e treinamento das equipes de campo;
- Fornecer equipamentos às equipes de campo para a realização dos trabalhos e registros fotográficos das regiões vistoriadas. Tais equipamentos poderão ser otimizados respeitado o planejamento da ação;
- Fornecer instalações físicas e equipamentos para a sistematização das informações de campo, tais como impressoras e computadores com softwares de edição eletrônica de imagens e produção de planilhas, textos e desenhos técnicos;
- Fornecer material de consumo para os equipamentos descritos no item acima;

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Agência de Fiscalização do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO GESTÃO DO TERRITÓRIO E
HABITAÇÃO-SEGETH
AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL-AGEFIS

- Cadastrar e monitorar em conjunto com a SEGETH a evolução dos trabalhos das equipes, observado o tempo gasto e a eficácia dos dados levantados para a elaboração dos relatórios;
- Coordenar em conjunto com a SEGETH a sistematização das informações de campo para a produção de relatórios de vistoria e levantamento das regiões respeitando o modelo desenvolvido pela SEGETH;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este **Acordo de Cooperação Técnica** será executado de forma diretamente pelos órgão e entidade partícipe, de acordo com o plano de trabalho que integra o processo nº 361.000.007/2015.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Acordo terá a vigência de 1.460 (um mil, quatrocentos e sessenta) dias corridos, ou seja, até o término do quadriênio 2015/2018 a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o interesse das partícipes, mediante Acordo de Aditamento.

CLAÚSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não gera transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OMISSÕES

Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre os partícipes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à execução do objeto do presente instrumento, podendo ser firmados se necessário, termos aditivos que integrarão o instrumento, exceto no que se refere ao seu objeto, em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

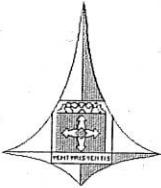
O presente Acordo poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, mediante a celebração de Acordo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

A eficácia deste Acordo fica condicionada à publicação resumida do instrumento, pela SEGETH, na

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Agência de Fiscalização do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO GESTÃO DO TERRITÓRIO E
HABITAÇÃO-SEGETH
AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL-AGEFIS

imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser denunciado por conveniência dos partícipes, desde que observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de pré aviso, ou rescindido de pleno direito por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se as partes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigorado e creditando-lhes os benefícios no mesmo período.

Parágrafo Único: Constitui motivo para rescisão do Acordo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou superveniência que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS

Cada partícipe é responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes das normas tributárias, trabalhistas, previdenciárias, administrativas, civis, entre outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

As obras ou serviços objeto deste Acordo serão fiscalizados pelos órgãos e entidades partícipes de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73 e 76 todos da Lei n.º 8.666/93 e IN/CGDF nº 1/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes, bem como seus representantes e servidores/empregados, e quaisquer pessoas que em seu nome estejam envolvidas no manuseio das informações, comprometem-se a:

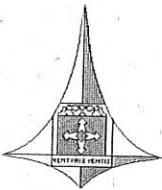
- I) Observar e manter toda a sua extensão, o sigilo das informações compartilhadas.
- II) Adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

§1º a utilização, no todo ou em parte, de todo e qualquer material produzido no âmbito deste Acordo deverá ser autorizada por ambos os partícipes, e concedido o devido crédito na fonte.

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Agência de Fiscalização do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Página 5 de 6



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO GESTÃO DO TERRITÓRIO E
HABITAÇÃO-SEGETH
AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL-AGEFIS

§2º a violação do disposto nesta cláusula submete seu infrator às sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DOS CUSTOS

Cada participante é responsável pelos custos de implementação das ações por eles assumidas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FORO

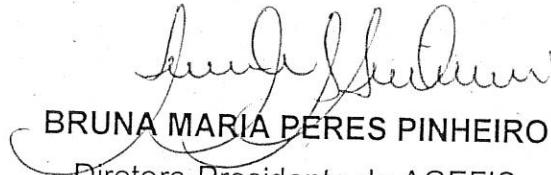
Fica eleito o foro de Brasília/Distrito Federal nos termos da Lei de Organização Judiciária do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Acordo.

Brasília/DF, 29 de maio de 2015.

Pela SEGETH:


THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Secretário de Gestão do Território e Habitação

Pela AGEFIS:


BRUNA MARIA PERES PINHEIRO
Diretora-Presidente da AGEFIS

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação
Agência de Fiscalização do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Publicação / Serviços emitir os alcance
recursos humanos, conforme o parágrafo 1º
do artigo de COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2015
SEGETH - ABEFIS, de 29/5/2015

1. SELENA ZAMPRONHA MORAES

MAT. 91553-X

Auditora de Atividades URBANAS - ABEFIS

2. CLEÍA MARIA DE AZEVEDO

MAT. 91329-4

Auditora de Atividades URBANAS - ABEFIS

3. JOÃO SOARES JUNIOR

MAT. 22720-X

Auditor de Atividades URBANAS - ABEFIS

4. FERNANDA SAMPAIO WEBSTER RACHID

MAT. 108592-1

Auditora de Atividades URBANAS - ABEFIS

